



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ALTO TÂMEGA

# Regulamento de Aplicação do Plano de Transição na Licenciatura em Enfermagem

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Parecer do CPED	Aprovação do CTC	Homologação do CDIR
---	25/05/2023	-----			

**ESS+**  
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA  
ALTO TÂMEGA

NIPC 500 745 749  
Quinta dos Montalvões  
Outeiro Seco  
5400-673 Chaves  
Tel. 276 301 690

### Preâmbulo

Decorrente do processo de avaliação do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa – Alto Tâmega pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foram aprovadas as alterações à estrutura curricular e plano de estudos deste curso. Torna-se, pois, necessário criar um plano de transição que permita aos estudantes já a frequentar o CLE dar continuidade ao seu percurso formativo de uma forma coerente, que salvguarde o essencial das aprendizagens entretanto desenvolvidas, mas garanta, simultaneamente, que o diploma a obter após a conclusão do curso reflète a estrutura do ciclo de estudos entretanto acreditada e registada pelos organismos competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Serve o presente regulamento para criar as regras necessárias a essa transição entre o plano de estudos vigente no ano letivo 2022/2023 e o novo plano de estudos.

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras subjacentes à transição entre o plano de estudos da Licenciatura em Enfermagem da ESSCVP - Alto Tâmega em vigor no ano letivo 2022/2023, doravante designado Plano de Estudos Antigo, e o novo plano de estudos que resulta do processo de avaliação deste curso pela A3ES, doravante designado Novo Plano de Estudos.
2. As regras de transição a que se refere o número anterior são operacionalizadas por um Plano de Transição.

### Artigo 2.º

#### Vigência do Plano de Transição

O plano de Transição vigora durante o ano letivo de 2023/2024, exclusivamente.

### Artigo 3.º

#### Estrutura do Plano de Transição

1. O Plano de Transição é constituído por:

- i) Um plano de estudos adaptado aos objetivos definidos no Artº 1º, o qual, à semelhança de um plano de estudos convencional, está organizado em anos e semestres curriculares, cada um deles com unidades curriculares às quais correspondem ECTS, horas de contacto e horas de trabalho autónomo;
  - ii) Regras que estabelecem a forma como as unidades curriculares do Novo Plano de Estudos são creditadas em função das unidades do Plano de Estudos Antigo e do plano de estudos adaptado, compiladas num documento doravante designado Plano de Equivalências;
  - iii) Regras de precedência entre unidades curriculares do plano de estudos adaptado;
2. No plano de estudos adaptado, as unidades curriculares de um determinado ano curricular não são necessariamente as mesmas que constam, para esse mesmo ano, quer no Plano de Estudos Antigo quer no Novo Plano de Estudos;
  3. Sem prejuízo da definição de ECTS estabelecida no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, e procurando, por consequência, um equilíbrio entre o trabalho total do estudante nos dois semestres que constituem cada um dos anos curriculares a funcionar no ano letivo 2023/2024, não é obrigatório que o número de ECTS de cada semestre do plano adaptado seja exatamente 30, do mesmo modo que não se garante que o total de ECTS de um ano curricular do plano adaptado seja igual a 60;
  4. Prevalece na elaboração do plano de transição a necessidade de garantir que o trabalho total exigível ao estudante está tão próximo quanto possível das 1620 horas anuais, distribuídas de forma equilibrada, ainda que se admita ser legítimo exigir um esforço adicional, num quadro de razoabilidade e perante uma situação de exceção como a que preside à elaboração de um plano de transição, do mesmo modo que um estudante com unidades curriculares em atraso pode, circunstancialmente, estar inscrito a mais de 60 ECTS anuais, não ultrapassando os 75 ECTS;
  5. O plano de transição, bem como todos os instrumentos e regras indispensáveis à sua aplicação, é concebido para ser aplicado de forma equitativa, equilibrada e sem prejuízo para os estudantes;
  6. Aos estudantes que concluíam o ciclo de estudos no final do ano letivo 2023/2024, ou em anos letivos seguintes, será emitido um diploma que reflete a estrutura do Novo Plano de



Estudos, por ser este o que passa a estar acreditado e registado pelos organismos competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### Artigo 4.º

##### **Matrícula**

1. No ano letivo de 2023/2024, matriculam-se no Novo Plano de Estudos todos os estudantes que ingressem no 1º ano do ciclo de estudos, bem como aqueles que, por terem reprovado, tenham necessidade de repetir o 1º ano;
2. Todos os estudantes que ingressem no 2º, 3º ou 4º ano do CLE inscrevem-se, por regra, às unidades curriculares previstas para cada um deles no plano adaptado. Todos os estudantes que ingressem através dos regimes de reingresso e mudança de instituição/curso, concursos especiais de acesso e ingresso, no ano curricular correspondente do CLE (1º, 2º, 3º e 4º anos);
3. Todos os estudantes que ingressem na ESSCVP – Alto Tâmega através de concursos especiais ou por via de mudança de instituição/curso, inscrevem-se nas unidades curriculares do ano curricular em que se matriculem, de acordo com o disposto no número 1 ou 2 do presente artigo, consoante a situação aplicável;
4. Os estudantes que tenham reprovado e, por consequência, tenham de frequentar unidades curriculares de anos curriculares que precedem aquele em que estão inscritos, deverão fazê-lo, em cada caso, de acordo com o Plano de Equivalências previsto no número 1 do Artº 3º do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### **Unidades curriculares do Plano de Estudos Antigo**

A partir de 2023/2024, inclusive, deixa de ser assegurada a lecionação das unidades curriculares do Plano de Estudos Antigo.

#### Artigo 6.º

##### **Momento extraordinário de avaliação**

1. Excecionalmente, em 2023/2024 será criado um momento extraordinário de avaliação no final de cada semestre, em datas a definir no cronograma de cada ano curricular, às unidades curriculares do plano adaptado que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - i) Não constem do Novo Plano de Estudos;
  - ii) Não tenham horas de contacto da tipologia Estágio.
2. Podem ter acesso ao momento extraordinário de avaliação os estudantes que tendo estado regularmente inscritos a uma das unidades curriculares que cumprem os critérios estabelecidos no número anterior, tenham nela reprovado por avaliação contínua, exame ou exame de recurso;
3. A acesso ao momento extraordinário de avaliação carece de inscrição obrigatória, a qual está sujeita ao pagamento de um emolumento definido para o efeito.

#### Artigo 7.º

##### **Progressão no ciclo de estudos e precedências**

1. A inscrição, no ano letivo 2023/2024, em UCs do plano de estudos adaptado está condicionada ao cumprimento do regime de precedências previsto na alínea iii) do número 1 do Artº 3º;
2. No ano letivo 2024/2025 aplica-se o regime de precedências associado ao Novo Plano de Estudos, atentas as creditações entre unidades curriculares do Plano de Estudos Antigo, do plano de estudos adaptado e do Novo Plano de Estudos, nos termos do Artº 8.º.

#### Artigo 8.º

##### **Creditações e contabilização de ECTS**

1. A equivalência entre UCs dos planos de estudo (Antigo, Adaptado e Novo) é garantida pela aplicação da grelha de creditações prevista na alínea ii) do número 1 do Artº 3º do presente Regulamento, que é parte integrante do Plano de Transição, após a sua criação pelo Conselho Técnico-Científico, parecer favorável do Conselho Pedagógico e homologação pelo Conselho de Direção;
2. Comparados os objetivos e conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares que existem no Plano de Estudos Antigo e no Novo Plano de Estudos, da aplicação da grelha



- de creditações pode resultar a necessidade de criar no plano de estudos adaptado, unidades curriculares de transição, que são parte integrante deste plano e que os estudantes terão de frequentar durante o ano letivo 2023/2024;
3. As unidades curriculares de transição a que se refere o número anterior funcionam apenas durante o ano letivo 2023/2024;
4. A creditação de UCs do Plano de Estudos Antigo no Novo Plano de Estudos pode ser:
- Direta, quando uma UC do Novo Plano de Estudos é creditada integralmente a partir de uma só UC do Plano de Estudos Antigo;
  - Partilhada, quando uma UC do Novo Plano de Estudos é creditada por via de duas ou mais UCs do Plano de Estudos Antigo;
  - Mista, quando uma UC do Novo Plano de Estudos é creditada através de UCs do Plano de Estudos Antigo e de UCs de transição;
  - De Transição, quando uma UC do Novo Plano de Estudos é creditada integralmente a partir de uma só UC do plano de estudos adaptado;
5. O número de ECTS e horas de contacto das unidades curriculares de transição não é necessariamente igual ao das unidades curriculares do Novo Plano de Estudos em cuja creditação estão envolvidas, sendo para a definição destes parâmetros observados os princípios subjacentes aos números 4 e 5 do Artº 3º do presente regulamento, bem como as regras seguintes:
- No caso de a UC de transição estar envolvida numa creditação mista, o peso é proporcional dos conteúdos da UC de transição relativamente à totalidade dos conteúdos da UC do Novo Plano de Estudos;
  - No caso de a UC de transição estar envolvida numa creditação de Transição, o número de ECTS e horas de contacto da UC de transição não pode ser inferior a 80% dos ECTS e horas de contacto da correspondente UC do Novo Plano de Estudos.
6. Nos casos em que há creditação, a classificação atribuída às UCs do Novo Plano de Estudos é realizada da seguinte forma:
- Estando em causa uma creditação Direta ou de Transição, a classificação da UC do Novo Plano de Estudos é igual à classificação que o estudante obteve na UC que está na origem da creditação;

ii) Estando em causa uma creditação Partilhada ou Mista, a classificação final é a média aritmética ponderada das UCs que estão na origem da creditação, atenta a definição dos pesos de cada uma delas tal como se estabelece na grelha de creditações.

#### Artigo 9.º

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos por deliberação do Presidente do Conselho de Direção, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

#### Artigo 10.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento, depois de homologado Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa – Alto Tâmega, produz efeitos no ano letivo 2023/2024, incluindo em todos os processos de creditação prévios à matrícula e/ou ingresso neste ano letivo.

ANEXO I – Grelha de Correspondências

ANEXO II – Plano Descritivo de Transição 2023\_2024

ANEXO III - Plano de Transição por ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem